



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5025 DE 26 DE MARÇO DE 2026
Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 08 de abril de 2026

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. HOMOLOGAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO E ELEVATÓRIA DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE IGUABA, RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/157/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Homologar o valor de R\$ 113.193,26 (cento e treze mil, cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos), reconhecendo como cumprido o objeto do presente processo, qual seja, o Projeto de Expansão da Rede Coletora de Esgotos e Elevatória do Centro do Município de Iguaba Grande.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Executiva officie o Município de Iguaba Grande, informando quanto à publicação da presente Deliberação..

Art. 3º Remeter o presente feito para ao Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 4º Encerrar e arquivar o presente Processo Regulatório.

Art 5º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro-Relator
GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5024 DE 26 DE MARÇO DE 2026****CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. ÍNDICE DE CONTROLE DE PERDAS PARA O ANO DE 2022.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/000554/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - CONSIDERAR que o objeto do presente feito visa somente avaliar o cumprimento da meta de perdas pela Concessionária Prolagos referente ao ano de 2022, conforme fundamentação no corpo do presente voto.

Art. 2º - CONSIDERAR que a Concessionária Prolagos não atingiu a meta de 30% por cento referente ao Índice de Controle de Perdas para o ano de 2022 prevista na Cláusula Décima Segunda, alínea "b", Anexo V do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, conforme fundamentação no corpo do presente voto.

Art. 3º - APLICAR à Concessionária Prolagos a penalidade de multa no valor de 0,04% (quatro centésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração (31/12/2022), com base no art. 24, I, "g" da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009 c/c Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo 22, inciso II, do Contrato de Concessão, pelo descumprimento à Cláusula Décima Segunda, alínea "b", Anexo V do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo 1º, alínea "g" do Contrato de Concessão.

Art. 4º - DETERMINAR à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**
Conselheiro**GISELE DE LIMA PEREIRA**
Conselheira**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro**ADRIANA MIGUEL SAAD**
Vogal

Id: 2726871

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5025 DE 26 DE MARÇO DE 2026****CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. HOMOLOGAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO DA REDE COLETORES DE ESGOTO E ELEVATÓRIA DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE IGUA-BA, RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/157/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 113.193,26 (cento e treze mil, cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos), reconhecendo como cumprido o objeto do presente processo, qual seja, o Projeto de Expansão da Rede Coletora de Esgotos e Elevatória do Centro do Município de Iguaba Grande.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva oficie o Município de Iguaba Grande, informando quanto à publicação da presente Deliberação.

Art. 3º - Remeter o presente feito para ao Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 4º - Encerrar e arquivar o presente Processo Regulatório.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**
Conselheiro-Relator**GISELE DE LIMA PEREIRA**
Conselheira**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro

Id: 2726872

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5026 DE 26 DE MARÇO DE 2026****CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PÁDUA - REGULARIDADE FISCAL - 2025.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/003809/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Águas de Pádua, até o dia 31 de março de 2026, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 121/2024.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Águas de Pádua a penalidade de Advertência, com fundamento na Cláusula 35, subcláusulas 35.1.1, 35.2, 35.3 e 35.3.3, pelo descumprimento do Artigo 3º Instrução Normativa AGENERSA nº 121/2024, em razão da inobservância formal do prazo de apresentação dos documentos para exame da regularidade fiscal.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva, em conjunto com a CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro-Relator**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**
Conselheiro**GISELE DE LIMA PEREIRA**
Conselheira**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro

Id: 2726873

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5027 DE 26 DE MARÇO DE 2026****CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4 - OCORRÊNCIA - FALTA D'ÁGUA - MPRJ - REG. 387/2024 - MPRJ 2025.00322790.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/004062/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio 4 a penalidade de advertência, pelo descumprimento da Cláusula 25, itens 25.2.3 e 25.2.28, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Determinar à SECEX que oficie o MPRJ acerca da presente Decisão.

Art. 4º - Determinar à Ouvidoria desta Agência que envie os melhores esforços para buscar contactar a reclamante, a fim de informá-la acerca da presente Decisão, bem como para destacar a relevância da participação dos usuários para o aprimoramento contínuo da prestação dos serviços públicos regulados.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro-Relator**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**
Conselheiro**GISELE DE LIMA PEREIRA**
Conselheira**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro

Id: 2726874

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5028 DE 26 DE MARÇO DE 2026****CEDAE. APLICAÇÃO DE PENALIDADE EM RAZÃO DA FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.261/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de MULTA, no valor correspondente a 0,00010% sobre o valor do faturamento da Companhia, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme o rito estabelecido pela Instrução Normativa AGENERSA nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe ao usuário sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhe além da Deliberação, o relatório e o voto que a compõe, via correio eletrônico.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**
Conselheiro-Relator**GISELE DE LIMA PEREIRA**
Conselheira**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro

Id: 2726875

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5029 DE 26 DE MARÇO DE 2026****CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 - OCORRÊNCIA Nº 2024003400. FATURA CONSUMO ELEVADO. RECURSO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/003046/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Águas do Rio (Bloco 01), eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro-Relator**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**
Conselheiro**GISELE DE LIMA PEREIRA**
Conselheira**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro

Id: 2726876

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5030 DE 26 DE MARÇO DE 2026****CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 - OCORRÊNCIA Nº 2025003342 - IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO - OFÍCIO Nº 026/2025 - 3ª PJTCOSGO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001856/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio 1 a penalidade de multa, no valor correspondente ao percentual de 0,000075% (7,5 centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, pelo descumprimento da Cláusula 25, itens 25.2.3 e 25.2.5, do Contrato de Concessão; Artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; Artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95 e Artigo 3º, item 11, do Regulamento dos Serviços c/c Artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Determinar à SECEX a abertura de Processo Regulatório específico, com vistas à verificar a viabilidade da normatização, no âmbito desta AGENERSA, da concessão de abatimentos tarifários/ressarcimento automático em situações de descontinuidade do abastecimento de água, estabelecendo critérios objetivos para a recomposição econômica dos usuários afetados.

Art. 4º - Determinar à SECEX que oficie o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, a fim de informá-lo acerca da presente Decisão.

Art. 5º - Determinar à Ouvidoria desta Agência que entre em contato com a reclamante, a fim de informá-la acerca dos desdobramentos do presente caso no âmbito regulatório, bem como destacar a relevância da participação dos usuários para o aprimoramento contínuo da prestação dos serviços públicos regulados.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro-Relator**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**
Conselheiro**GISELE DE LIMA PEREIRA**
Conselheira**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro

Id: 2726877

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5031 DE 26 DE MARÇO DE 2026****CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-124/24 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO 015/2024. VISTORIA EM POSTO DE GNV - VOLTA REDONDA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/008372/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG Rio a penalidade de Advertência, nos termos do Artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, em razão do descumprimento da Cláusula Primeira, § 3º; da Cláusula Quarta, caput e item 6 do § 1º, todas do Contrato de Concessão, demonstrado pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização RF CAENE nº P-124/24 e Termo de Notificação nº 015/2024.

RELATÓRIO

Processo nº: E-12/003/157/2017

Data de Autuação: 10/03/2017

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Homologação dos Investimentos de Expansão da Rede Coletora de Esgotos e Elevatória do Centro do Município de Iguaba, Rio de Janeiro.

Sessão Regulatória: 26/03/2026

128683175

Cuida-se de processo administrativo instaurado pela Concessionária PROLAGOS, para submissão à análise, por esta Agência Reguladora, do projeto de Expansão da Rede Coletora de Esgotos e Elevatória do Centro do Município de Iguaba, Rio de Janeiro, em atendimento ao Plano de Investimentos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015, que define os parâmetros para a realização e verificação dos investimentos em obras.

O projeto apresentado pretende atender ao disposto no item 2.3.1 – Rede Coletora e Elevatórias de Esgoto do centro do Município de Iguaba Grande, conforme diretrizes técnicas do relatório REL – 236-I-HID-001-0 (Doc. SEI. 45327226 – pág. 07).

O Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 12/2017 (Doc. SEI 45327256 – pág.41) analisou os elementos do projeto, tais como, a memória descritiva, memória de cálculo, simulação hidráulica, cronograma, orçamento e os desenhos, do relatório REL – 236-I-HID-001-0 (Doc. SEI. 45327226 – pág. 07), afirmando que o projeto foi elaborado dentro da boa técnica e obedecendo as normas em vigor (Doc. SEI 45327265).

O Consórcio Intermunicipal para Gestão das Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira (CILSJ), por meio de seu ofício nº 51/2017 manifestou ciência e não apresentou óbice a realização das referidas obras (Doc. SEI 45327282).

A CAPET, em seu Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 057/2017, concordou com a realização das obras, desde que, depois de concluídas,

fosse feita a verificação dos gastos efetuados, com observância da Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015 (Doc SEI 45327265).

No Doc. SEI 45326667 vem a Deliberação AGENERSA Nº 3177, de 25 de julho de 2017, que aprovou o pleito de projeto de Expansão da Rede Coletora de Esgotos e Elevatória do Centro do Município de Iguaba, Rio de Janeiro, conforme documento do relatório REL – 236-I-HID-001-0, em atendimento ao Plano de Investimentos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Após a conclusão das obras, a Carta PROLAGOS PRO-2019-004578-CTE (Doc. SEI 45327384), em atendimento da Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015, encaminha esta Agência Reguladora o Laudo Técnico Conclusivo (LTC), o “as built”, a comprovação de pagamento dos compromissos financeiros, e o parecer técnico de empresa de auditoria externa sobre os dispêndios financeiros.

O Relatório “as built” da Rede Coletora de Esgotos REL-236-I-E-HID-001-I apresenta fotos, cronogramas, e esclarece que as obras foram realizadas em vinte dias, e não em noventa conforme previsto originalmente, uma vez que as condições climáticas foram favoráveis, e a empresa contratada procedeu com agilidade na mobilização e execução (Doc SEI 45327384).

O LTC, em sua conclusão, afirmou que *“as obras nas redes coletoras de esgotos sanitários, poços de visita e ligações domiciliares, no centro do município de Iguaba Grande, encontram-se em perfeitas condições de uso, aparentando estabilidade e solidez. Não apresentam vícios construtivos aparentes”* (Doc SEI 45327399).

Nas fls. 17 dos autos, vem o Relatório de Auditoria Independente sobre o dispêndio dos recursos na obra da Rede Coletora de Esgotos do centro de Iguaba Grande (Doc. SEI 45327420). No referido documento, os auditores afirmaram, resumidamente, que *“verificamos os dispêndios apresentados e constatamos que estão de acordo com os padrões EMOP, registrados contabilmente no período dos investimentos”*.

A Câmara Técnica de Saneamento, em seu PARECER TÉCNICO AGENERSA/CASAN Nº 052/2016, ao analisar o “as built”, o LTC, o laudo técnico de auditoria, e os demais documentos comprobatórios, concluiu que: *“as obras correspondentes a Rede Coletora de Esgotos – Iguaba Grande, analisadas neste Parecer Técnico, foram executadas pela Concessionária PROLAGOS, obedecendo as normas em vigor, atendendo ao item – 2.3.1 do cronograma de*

investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, constante do Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 3.177/2017, tendo-se obtido resultados satisfatórios”.

Por sua vez, a Câmara de Política Econômica e Tarifária, em seu PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 031/2020, ao analisar a documentação acostada aos autos, entendeu que “*a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas do investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e portanto, cumpriu os incisos I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50*” (Doc. SEI 45327440).

A Procuradoria da AGENERSA, em seu parecer conclusivo se manifestou a afirmar que o processo cumpriu a sua finalidade, opinando pelo seu encerramento e arquivamento (Doc. SEI 45327474).

Razões Finais da Concessionária na Carta Prolagos – PRO-2023-000109-CTE (Doc. SEI 45874285), vem requerer o reconhecimento, pelo CODIR, do cumprimento integral à IN nº 50/2015, com a aprovação das obras, comprovações financeiras e posterior arquivamento do processo.

É o relatório.

Antenor Lopes Martins Junior
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: E-12/003/157/2017

Data de Autuação: 10/03/2017

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Homologação dos Investimentos de Expansão da Rede Coletora de Esgotos e Elevatória do Centro do Município de Iguaba, Rio de Janeiro.

Sessão Regulatória: 26/03/2026

128684559

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado pela Concessionária PROLAGOS, para homologação, por esta Agência Reguladora, dos investimentos realizados nas obras do projeto de Expansão da Rede Coletora de Esgotos e Elevatória do Centro do Município de Iguaba Grande, em atendimento ao Plano de Investimentos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015.

2. As obras examinadas no presente processo foram realizadas atendendo ao item – 2.3.1 do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal do Contrato CN/96, de Concessão dos Serviços de Saneamento Básico firmado entre o Estado e a PROLAGOS. Tais circunstâncias demonstram, na prática, o caráter dinâmico dos referidos ajustes, cujas metas e etapas precisam de constante revisão e atualização.

3. O contrato de concessão, regido pela Lei nº 8.987/95, e por disposições específicas da Lei nº 11.445/07 (atualizada pelo Marco Legal do Saneamento), pressupõe que o particular (concessionário) realize investimentos vultosos para a modernização e expansão do sistema, sendo remunerado via tarifa, ao longo do tempo.

4. Assim, as revisões quinquenais destes contratos constituem ferramenta essencial de recomposição, atualização e aferição do equilíbrio econômico-financeiro destes instrumentos, sendo dotados de natureza híbrida: jurídica, econômica e regulatória. Sem a adequada revisão periódica, restaria comprometida não apenas a estabilidade contratual, mas também a sustentabilidade

e a expansão dos investimentos indispensáveis à universalização dos serviços, conforme diretrizes legais.

5. Em especial, o **art. 23, IV** da Lei nº 11.445/2007, prevê expressamente a realização de **revisões periódicas** para reequilibrar os contratos, revisar metas, parâmetros de qualidade e estruturas tarifárias, reforçando a idéia de que a regulação deve ser **técnica, estável, previsível e orientada à sustentabilidade financeira**, permitindo o planejamento de longo prazo. Desta forma, as revisões são instrumentos indispensáveis à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, à sustentabilidade das concessões e à universalização dos serviços públicos de água e esgoto, como um **mecanismo institucional de recalibragem contratual**.

6. Para que esses investimentos sejam reconhecidos e devidamente homologados, é imperativo um processo de conferência rigoroso e que mitigue a assimetria de informações entre o Regulador, no caso, a AGENERSA e a Concessionária.

7. No âmbito da AGENERSA o referido rito processo de aprovação de investimentos e fiscalização de obras está contido nos arts. 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa CODIR nº 50, de 07 de julho de 2015, e ao analisarmos o Art. 1º, inciso I da referida IN, vemos que foi prevista uma primeira fase preparatória (Ex-Ante), onde ocorre a autorização prévia baseada em estudos e orçamentos, e uma fase executiva/homologatória (Ex-Post), na qual temos a comprovação física (*as built*) e financeira (auditoria) das obras, culminando com aprovação dos investimentos e sua respectiva homologação, no caso de atendimento das exigências regulamentares.

8. Assim, a AGENERSA, ao aprovar os orçamentos e projetos na primeira fase, verifica se aquela alocação de capital está alinhada a um planejamento estratégico, evitando o desperdício de recursos em obras suntuosas ou desnecessárias, garantindo eficiência alocativa.

9. No presente caso, o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 12/2017 e o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 057/2017, atestaram a adequação do projeto apresentado pela Concessionária para a realização das obras indicadas no processo.

10. A segunda fase do processo, por sua vez, focada na comprovação da execução, é vital para a sustentabilidade da concessão. A tarifa paga pelo usuário

remunera os investimentos realizados, e se o investimento for fictício ou superfaturado, a tarifa será abusiva, o que fere os princípios da modicidade tarifária e da universalização. Assim, o *as built*, o Laudo Técnico Conclusivo (LTC), e o parecer da auditoria, exigidos no art. 2º da Instrução Normativa, garantem que as obras da infraestrutura enterrada, redes de água e esgoto, elevatórias, realmente foram executadas, existem, e funcionam conforme o projeto aprovado na fase preparatória.

11. Após a conclusão das obras, a Carta PROLAGOS PRO-2019-004578-CTE, em atendimento da Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015, encaminhou esta Agência Reguladora o Laudo Técnico Conclusivo (LTC), o “*as built*”, a comprovação de pagamento dos compromissos financeiros, e o parecer técnico de empresa de auditoria independente sobre os dispêndios financeiros.

12. Com base nos elementos dos autos e nos Pareceres Técnicos expedidos pela CASAN e pela CAPET, bem como no parecer conclusivo da Procuradoria Geral da Agenera, as obras foram realizadas e concluídas de maneira satisfatória e adequada, conforme demonstrado ao longo da fase comprobatória. Portanto, concluo que existe suporte suficiente para a aprovação do investimento.

13. Destaque-se, por oportuno, que está em trâmite nesta Agência o processo SEI-220007/002307/2023, que dispõe sobre a alteração da IN nº 50/15, buscando a uniformização das regras para a verificação do *as built* e a prestação de contas de investimentos em contratos de saneamento. Tal alteração é de fundamental importância a fim de se garantir maior rigor técnico e conteúdo mínimo necessário para os processos de comprovação de alocação de recursos.

14. Por todo o exposto, em sintonia com os pareceres dos órgãos técnicos desta Agência, sugiro ao CODIR:

I- Homologar o valor de R\$ 113.193,26 (cento e treze mil, cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos), reconhecendo como cumprido o objeto do presente processo, qual seja, o Projeto de Expansão da Rede Coletora de Esgotos e Elevatória do Centro do Município de Iguaba Grande;

II- Determinar que a SECEX oficie o Município de Iguaba Grande, informando quanto à publicação da presente Deliberação;

III- Remeter o presente feito para ao Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras; e,

IV- Encerrar e arquivar o presente Processo Regulatório.

É como voto.

Antenor Lopes Martins Junior

Conselheiro Relator